



Número: **0802409-40.2020.8.15.0221**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de São José de Piranhas**

Última distribuição : **18/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                     |                    | Procurador/Terceiro vinculado                 |         |
|------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------|---------|
| JOAO GOMES NETO (AUTOR)                                    |                    | FILLIPE CAVALCANTI DE SOUZA VIEIRA (ADVOGADO) |         |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU) |                    | SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)              |         |
| JAMACIR FERREIRA MOREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)            |                    |                                               |         |
| Documentos                                                 |                    |                                               |         |
| Id.                                                        | Data da Assinatura | Documento                                     | Tipo    |
| 70233833                                                   | 13/03/2023 10:33   | <a href="#">Impugnação ao laudo</a>           | Petição |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DE PIRANHAS/PB

Processo: 08024094020208150221

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO GOMES NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

**BANCO DO BRASIL S.A.**

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANÇA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 24/06/2020  
 NUMERO DO DOCUMENTO:  
 VALOR TOTAL: 843,75

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOAO GOMES NETO

BANCO: 001

AGÊNCIA: 02644-1

CONTA: 000010013737-7

Nr. da Autenticação 0535C3E0707A00C8



BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANÇA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 11/08/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 843,75

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOAO GOMES NETO

BANCO: 001

AGÊNCIA: 02644-1

CONTA: 000010013737-7

Nr. da Autenticação 6D4974994D6329C0

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora, tendo sido produzido laudo cujo trecho se destaca:

**7. DESCREVE OS MEMBROS OU PARTES DO CORPO DO PACIENTE SUJEITOS A INVALIDEZ E AS LIMITAÇÕES (PERDA ANATÔMICAS OU FUNCIONAIS) DECORRENTES.**

**TORNOZELO DIREITO**

**9. SENDO O CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA, A PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL FOI DE REPERCUSSÃO INTENSA, MÉDIA, LEVE OU RESIDUAL?**

**RESIDUAL**

Ocorre, que, o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado *o quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
SAO JOSE DE PIRANHAS, 9 de março de 2023.

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
www.joaobarbosaadvass.com.br

